



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

LEI No 2.764/94

ARTIGO 1º - Os cargos "DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ARTIGO 2º - O presente Decreto Municipal, 21 de Janeiro de 1994.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, até a realização de concurso público visando a regularização do quadro de servidores municipais, bem como a necessidade de dar continuidade de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Social e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 2º - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

Nos DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO VENCIMENTO
01	Psicólogo	20
01	Assistente Social	20
01	Médico Pediatra	20

ARTIGO 3º - Os contratos firmados de acordo com a presente lei terão a vigência de 03 (três) meses.

*A:*

-1- *JM*



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L. E. 1. No. 2.765/94

ARTIGO 4o - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos no artigo 239 da Lei Municipal no 2.278/90 (Regime Jurídico Unico).

ARTIGO 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de janeiro de 1994.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Artigo 1o do artigo 1o da Lei Municipal no 2.716/93, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação do terreno abaixo discriminado ao GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para a construção do prédio para a instalação do FORUM LOCAL, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o terreno abaixo discriminado, ao GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, os quais se destinarão à construção do prédio para a instalação do FORUM local, conforme segue:

- Um terreno urbano sem benfeitorias, com a área superficial de 1.000,00 m<sup>2</sup>, localizado na esquina das ruas Cap. Antônio Nunes Benfica e Sete de Setembro, dentro do quarteirão formado pelas ruas Cap. Antônio Nunes Benfica, Ari José Brito da Luz e Sete de Setembro, com as seguintes medidas e confrontações: ao Nordeste, com 40,50 metros, com a área remanescente do Espólio de Francisco Flores Alvarez; a Oeste, com 61,00 metros, com a rua Cap. Antônio Nunes Benfica e a Sudeste, com 61,00 metros, com a rua Sete de Setembro, a qual se destinará para a construção do prédio para a instalação do FORUM local.

-2-